



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR  
TALES ALVES SARAIVA

PROJETO DE LEI Nº 068 de 2020

*“Proíbe a produção e comercialização de “ossos de couro bovino” para cães no âmbito do município de Maracanaú/CE e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a proteção dos animais no âmbito do Município de Maracanaú.

**Art. 2º** - Fica proibida a produção e comercialização de “ossos de couro bovino” para cães, nos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Maracanaú.

**Art. 3º** - A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do produto.

**Art. 4º** - A fiscalização desta infração ficará a cargo da COORDENADORIA DE PROTEÇÃO ANIMAL da Secretaria de Meio Ambiente, cabendo também, providenciar toda a documentação necessária para autuação.

**Parágrafo único.** O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 25 de maio de 2020.

  
TALES ALVES SARAIVA  
Vereador  




ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

Diversos são os perigos dos “ossos de couro” para cães, entre eles destacam-se: relatos de toxina como o arsênico e cromo, irritações digestivas e alergias que são provocadas devido à presença de corantes artificiais. Existem cachorros que são alérgicos a outras substâncias de que são feitos os “ossos de couro”. Além dos produtos químicos mencionados, o “osso” é facilmente contaminado com bactérias diversas, como a Salmonela, que passam para o animal no ato de roer, causando diarreia, vômito, dores abdominais e até mesmo morte.

Além disso, estes “ossos” podem provocar a morte por sufocamento. Muitos cães já morreram com esse “osso” preso na garganta. Há ainda outro perigo: mesmo conseguindo engolir, essa gosma gelatinosa, ela pode ficar presa no intestino e nesse caso é necessário realizar uma cirurgia de remoção.

As razões para não comercialização desses “ossos” podem ser enumeradas:

1. Quando engolido em pedaços muito grandes, eles não são digeridos pelo organismo do cachorro;
2. Podem conter química como Formaldeído e Arsênico;
3. Podem estar contaminados com Salmonela;
4. Podem causar diarreia, gastrite e vômitos;
5. Podem causar engasgos e obstrução intestinal;
6. Podem conter uma combinação tóxica dos carcinógenos (substâncias que podem causar câncer) FD&C vermelho 40, juntamente com conservantes como benzoato de sódio.

Diante da discussão desse projeto de lei, pela relevância dessa matéria conclamo os nobres pares, desta casa para a **APROVAÇÃO** deste relevante projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, Estado do CEARÁ, 25 DE MAIO de 2020.

  
TALES ALVES SARAIVA

Vereador

